



Câmara Municipal de Valença

Relatório de Suporte à Fundamentação Económico Financeira – Cartão Jovem Municipal

Dezembro 2021

Índice

1. INTRODUÇÃO	2
2. OBJETIVOS DO ESTUDO	4
3. PRESSUPOSTOS DO ESTUDO	5
4. METODOLOGIA	6
5. APURAMENTO DO VALOR DAS TAXAS	9

1. INTRODUÇÃO

O enquadramento normativo dos poderes de criação, lançamento e cobrança de taxas por parte das autarquias locais consta do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTA), aprovado pela Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 dezembro e Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro. Este diploma veio sustentar o conceito de taxa num conjunto de princípios e regras fundamentais, dos quais derivam que a cobrança de taxas pelas Autarquias Locais advém da prestação concreta de um serviço público local, da utilização privada de bens do domínio público e privado das Autarquias Locais ou da remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

Assim, de acordo com o artigo 6.º do RGTA, as taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente:

- a. Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b. Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c. Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- d. Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- e. Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- f. Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
- g. Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- h. Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

De igual modo, as taxas municipais podem, também, incidir sobre a realização das atividades dos particulares, muitas vezes, geradoras de impacto ambiental negativo.

Por outro lado, ficou estabelecido que o valor das taxas, que deverá ser fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, podendo, no respeito por aquele princípio, fixar-se valores de taxas com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Nesta sequência, foi adequado o novo regime decorrente da referida Lei, no sentido de dotar o presente regulamento e as suas subseqüentes taxas e receitas, com valores fixados de acordo com este Princípio, tendo em conta o custo da atividade pública local e o benefício auferido pelo particular, contrapondo sempre a prossecução do interesse público local, fazendo refletir nesta regulamentação, a incidência objetiva da análise técnico financeira sobre os custos da atividade efetuada, com incidência na sua subjetividade, atendendo ao carácter bilateral das taxas.

O presente regulamento vem desta forma harmonizar as taxas a fixar, trazendo-lhes racionalidade económica e financeira de forma a assegurar a todos os cidadãos um serviço público melhor, que permita a cobertura financeira direta e indiretamente suportada com a prestação desses mesmos serviços, possibilitando além destas necessidades, a prossecução da promoção dos investimentos com finalidades sociais, culturais, económicas e ambientais por parte do Município garantindo assim, uma melhor qualidade de vida para o Concelho de Valença.

Nos termos do art. 8º do referido diploma legal, as taxas municipais deverão ser criadas por Regulamento Municipal, aprovado pelo órgão deliberativo, que contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, as seguintes componentes:

- a. A indicação de base de incidência objetiva e subjetiva;
- b. O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c. A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela Autarquia Local;
- d. As isenções e a sua fundamentação;
- e. O modo de pagamento e outras formas de extinção das prestações tributárias admitidas;
- f. A admissibilidade do pagamento em prestações.

Nestes termos, o objetivo do presente relatório consiste em determinar e suportar a fundamentação económico-financeira relativa ao valor a cobrar pelo Cartão Jovem Municipal, no âmbito dos regulamentos municipais em vigor.

2. OBJETIVOS DO ESTUDO

O presente estudo tem como principal objetivo a caracterização e a delimitação da matriz de custos, tendo como finalidade determinar e suportar a fundamentação económico financeira relativa ao valor das taxas municipais, designadamente os custos diretos (como a mão-de-obra, as amortizações dos equipamentos utilizados pelos intervenientes diretos, os custos de funcionamento) e os custos indiretos.

Assim, este relatório tem como desiderato final dar cumprimento legal ao estabelecido pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 dezembro e Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, designadamente, justificar e caracterizar as matrizes representativas do valor das taxas praticadas pela Câmara Municipal de Valença, tendo como princípio orientador que estas, não deverão ultrapassar o seu custo efetivo ou o benefício auferido pelo particular.

3. PRESSUPOSTOS DO ESTUDO

Para a elaboração deste estudo foram tidos em conta os seguintes pressupostos:

- A existência de um sistema de contabilidade de custos, analítica ou de gestão, faz com que exista uma desagregação da informação que permita recolher custos de forma mais direta para sustentar com maior rigor o custo da atividade pública local da taxa.
- A metodologia adotada para a fundamentação económico-financeira das taxas consistiu no apuramento do custo minuto por interveniente e pela respetiva imputação destes aos bens e serviços que geram taxas. Para efetuar esta imputação foi necessário conhecer os tempos despendidos em cada processo.
- A obtenção dos custos inerentes aos processos que levam à obtenção das taxas municipais teve por base a análise dos procedimentos seguidos pelos serviços.
- Em todas as abordagens metodológicas de cálculo do custo real do presente serviço municipal foram atendidos princípios de eficiência organizativa.
- A lei prevê que a fundamentação seja realizada na medida do benefício auferido pelo particular. Assim e atendendo ao princípio da equivalência jurídica, determinou-se que o benefício auferido pelo particular é tanto maior, quantos mais obstáculos jurídicos removidos, ou seja, com o mesmo ato consegue usufruir de maior proporção relativamente à unidade de medida aplicável, por exemplo, quem licencia mais frações deverá ter um benefício proporcionalmente maior.
- O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Assim, conforme já foi referido, o valor das taxas das autarquias locais deverá ser fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deverá ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. Nos custos da atividade pública local, determinantes para a fixação dos montantes das taxas, foram tidos em conta os custos diretos e indiretos suportados pela Autarquia no desempenho das suas competências e atribuições nas áreas relacionadas com esta prestação de serviços.

Esquemáticamente, o cálculo do valor das taxas pode ser apresentado da seguinte forma:

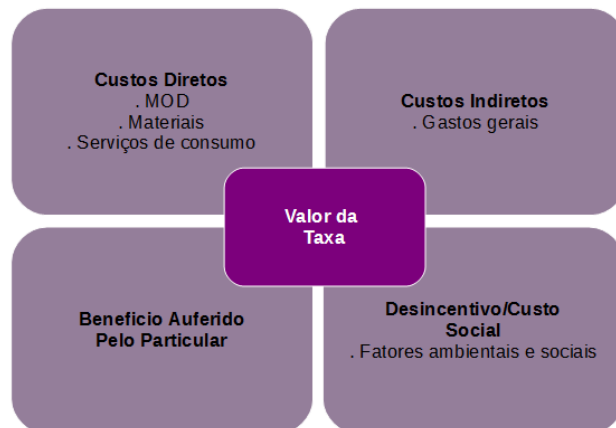


Por outro lado, não deixou também de ser efetuada uma análise comparativa com os municípios limítrofes, de forma a uniformizar valores e evitar grandes disparidades.

Tal como referido anteriormente, atendendo a que o Município de Valença já dispõe de contabilidade de custos / gestão, procedeu-se à estimativa do custo associado a cada serviço, tendo por base o custo da mão-de-obra dos vários intervenientes e acrescentando-se um valor associado a bens consumíveis, no âmbito do processo administrativo e/ou operacional. Por outro lado, foi calculado o custo indireto aos serviços, tendo por base os custos de manutenção, amortizações e gastos gerais

4. METODOLOGIA

Atendendo aos objetivos do estudo e às suas condicionantes, a metodologia seguida assentou na seguinte base de trabalho:



Assim, o valor final da taxa foi calculado tendo em conta todos os custos objetivamente quantificáveis, diretos e indiretos, suportados pelo Município pela prestação de serviços. Por outro lado, em determinadas situações, foi introduzido um fator de correção, com o objetivo de contemplar outros elementos de ponderação, tais como, benefício auferido pelo particular, os aspetos ambientais e sociais, bem como critérios de desincentivo à prática de determinados atos.

De referir que os custos diretos são todos os custos suportados pela ação direta dos funcionários (mão-de-obra direta) e dos gastos de materiais (ou serviços) diretamente imputáveis à execução da tarefa – processo administrativo, técnico e operacional.

Os custos com a mão-de-obra direta foram calculados com base nos custos médios de cada categoria profissional, referentes aos diversos funcionários envolvidos na execução da tarefa. Para calcular o número total de minutos respeitante a um ano de trabalho, bem como o custo total que o Município suporta com os funcionários que executam essas funções, utilizaram-se as seguintes fórmulas:

Fórmula de cálculo:

Foram identificados quais os encargos que integrariam a emissão do cartão jovem, de forma a apurar o valor correspondente à prestação do serviço, tendo em conta as seguintes regras de cálculo:

- Apuramento dos custos com os bens consumidos relacionados com cada encargo, tomando como referência os artigos e materiais envolvidos, a quantidade utilizada e o custo médio ponderado.
- Apuramento dos custos com o pessoal, imputados em conformidade com as unidades orgânicas envolvidas, o tempo envolvido e o custo médio com pessoal/minuto das unidades orgânicas.

Para o efeito foram aplicadas as seguintes fórmulas;

- **Taxas de inscrição:**

$$TSP = \sum tme \cdot ctm$$

TSP = Taxa do Serviço Prestado

tme = total do tempo médio (em minutos) prestado pelos trabalhadores, equipamentos, consumíveis, etc., utilizados ao longo de toda a prestação do serviço.

ctm = total dos valores dos custos implicados ao minuto (trabalhadores, equipamentos, consumíveis, etc., utilizados ao longo de toda a prestação do serviço)

Nos gastos de materiais diretos foram considerados os bens consumíveis utilizados e materiais específicos para a execução da tarefa, tendo em conta os tempos médios de execução. Nos casos em que tal se justificou, foram considerados os custos com serviços adquiridos a empresas externas diretamente imputáveis à execução das funções. Todos os outros custos foram considerados indiretos.

No que concerne aos custos indiretos, neste sentido, considerou-se como custos indiretos os custos diretos da função “Administrativa Geral” repartidos na proporção do peso que o serviço “Cartão Jovem Municipal” têm nessa função. Estes custos incluem as despesas relacionadas com o funcionamento geral dos serviços, designadamente, depreciações dos equipamentos (amortizações - valor resultante da depreciação dos bens utilizados) e despesas de funcionamento (mão-de-obra indireta, serviços, etc.).

Assim, a fórmula de cálculo utilizada compreende duas vertentes essenciais. Numa primeira fase, apurámos os custos da atividade pública local (Custos Diretos e Indiretos), e posteriormente, foram introduzidos os critérios de ajustamento.

Por fim, das análises efetuadas, entendeu-se nalguns casos fixar um valor ligeiramente inferior ou superior aos custos subjacentes ao serviço, correspondendo à aplicação de fatores de correção tendo por base critérios de incentivo/desincentivo à prática de determinados atos, tendo em consideração, por um lado, **manter alguma equidade com as taxas cobradas por outras entidades com competências idênticas**, e por outro lado, **o benefício do particular, os custos ambientais e sociais** já mencionados.

$$\text{Valor da Taxa} = \left(\text{Custos Diretos} + \text{Custos Indiretos} \right) * \text{Benefício Particular} * \left(1 + \text{Desincentivo} \right) * \left(1 - \text{Custo Social} \right)$$

5. APURAMENTO DO VALOR DAS TAXAS

- **Cartão Jovem Municipal**

O cálculo das taxas devidas pela emissão do Cartão Jovem Municipal está relacionado com o custo associado ao processo administrativo, bem como ao benefício auferido pelo particular, sendo este valor de difícil quantificação.

Desta forma o valor calculado da taxa para emissão do Cartão Jovem Municipal é a seguinte:

QUADRO1 - CARTÃO JOVEM

TAXAS DEVIDAS PELA EMISSÃO DO CARTÃO JOVEM MUNICIPAL	Custos Diretos			Custos Indiretos	Custo da Atividade Pública	Prazos e dimensões médias	Benefício Auferido pelo Particular	Desincentivo	Custo Social	Valor da Taxa	
	MO	Materiais e Serviços	Total								
1	Emissão da licença e cartão de identificação	9,65 €	5,85 €	15,51 €	1,55 €	17,06 €		1,00	0,00	0,59	7,00 €
2	Renovação anual do cartão	9,65 €	5,85 €	15,51 €	1,55 €	17,06 €		1,00	0,00	0,59	7,00 €